



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

Lei n.º 3.652/2022

www.pilardosul.sp.gov.br

De 08 de Junho de 2022

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**MARCO AURÉLIO SOARES**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de crédito adicional ESPECIAL no orçamento vigente, na importância de **R\$ 620.000,00 (Seiscentos e Vinte Mil Reais)**, com a inclusão no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 e Lei Orçamentária vigente, com a criação da seguinte dotação orçamentária:

U. O.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CAT. ECONOMICA	VALOR R\$	RECURSO	FICHA
02.06 – Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo	15.482.0007.1302 – Revisão do Plano Diretor Participativo de Pilar do Sul	3.3.90.35	620.000,00	Tesouro	

**Artigo 2º** – A cobertura do crédito adicional Especial aberto no artigo anterior no valor total de **R\$ 620.000,00 (Seiscentos e Vinte Mil Reais)**, será proveniente do superávit financeiro originário de recursos próprios apurado no exercício anterior, demonstrado no Balanço Patrimonial, conforme disposto no inciso I, parágrafo 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Artigo 3º** - Ficam os Anexos IV do PPA – Plano Plurianual 2022/2025 e Anexos Programas, metas e ações da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, atualizados com a inclusão da ação abaixo:

Ação nº 1302 – Revisão do Plano Diretor Participativo de Pilar do Sul

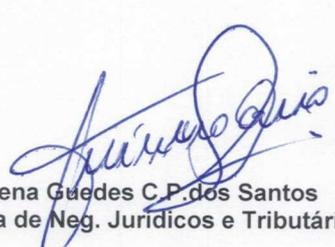
Meta	Programa	Quantidade	Unidade de medida
Revisão do Plano Diretor	0007	01	Projeto

**Artigo 4º** - O crédito especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2022, podendo ser suplementado se necessário nos termos da autorização em lei.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 08 de Junho de 2022.

**MARCO AURÉLIO SOARES**  
Prefeito Municipal

  
**Milena Guedes C.P. dos Santos**  
Secretária de Neg. Jurídicos e Tributários

  
**Edson Ribeiro de Carvalho**  
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio

supra.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data

  
**Carolina Jennifer da Silva Murat**  
Assistente Administrativo I